



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 024/CAE-CISCEA/2020



06-MAR-2020 17:24 001979 1/1

CISCEA PROTOCOLO VPC

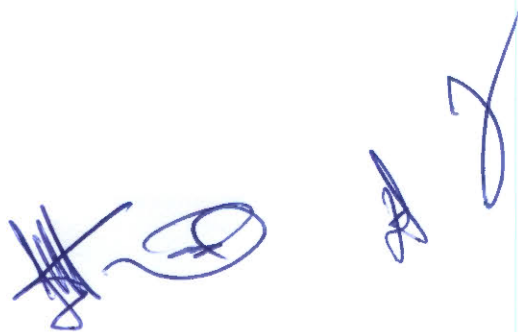
EVOLUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TATIC TWR (A-CDM)

EMPRESA: SAIPHER ATC LTDA.

PAG Nº 67106.011439/2019-79

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	2
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	2
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	2
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	3
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	3
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	3
8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	3
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	3
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	3
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	3
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO	3
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES	4
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....	4
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	4
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO.....	4
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	5
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.	6
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.....	6
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.....	6
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS	6





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 024/CAE-CISCEA/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO
DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
E A SAIPHER ATC LTDA.**

A União, por intermédio da **Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA**, com sede na Avenida General Justo, no 160 - Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Exmo. Sr. Maj Brig Eng FERNANDO CESAR PEREIRA SANTOS, CPF nº 662.127.587-00, nomeado para o cargo de Presidente da CISCEA pelo Decreto s/nº, de 20/11/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Saipher ATC Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.628.447/0001-00, sediada na Av. São João, nº 2405, Edifício Helbor Corporate 20º andar, São José dos Campos, São Paulo - SP - CEP 12.242-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Tanaka, portador da Carteira de Identidade nº 18166906-7, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 159.601.698-19, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67106.011439/2019-79** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/CAE/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, para evolução e implantação do sistema TATIC TWR com A-CDM, que permitirá a integração com operador aeroportuário, Torre de Controle - TWR, Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea - CGNA e companhias aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 688.13.008.PB.001.00, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 688.13.008.PB.001.00, da CISCEA, e à Proposta Comercial 19100187 da SAIPHER, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1.378 (mil trezentos e setenta e oito) dias, com início na data de 03/03/2020 e encerramento em 11/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.1.1. O prazo de vigência do contrato engloba 1.243 (mil duzentos e quarenta e três) para execução do objeto, 15 (quinze) dias para recebimento provisório, 90 (noventa) dias para recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para pagamento da última etapa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total de R\$ 19.881.511,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e onze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2020 a 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120127/00001

Fonte: 0250120388

Programa de Trabalho: 05151205820XV00001

Projeto do PLANSET DECEA: ATM 99032

Natureza de Despesa: 339040

PI: P0010030100

Nota de Empenho: 2020NE800859

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Além dos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer

pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CONTRATANTE a selecionar a CONTRATADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CONTRATANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

16.2. A CONTRATANTE declara a CONTRATADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CONTRATADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CONTRATADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CONTRATADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CONTRATANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CONTRATADA conforme previsto em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

17.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

17.2. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este CONTRATO (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a "Legislação ABC".

17.3. "Legislação ABC" significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este CONTRATO, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

17.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

17.5. Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

21.1. Projeto Básico nº 688.13.O08.PB.001.00

21.2. Proposta Comercial 19100187 da SAIPHER

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Maj Brig Eng FERNANDO CESAR PEREIRA SANTOS
Ordenador de Despesas do CISCEA

CONTRATADA:

LUIZ HENRIQUE TANAKA
Representante da Saipher

TESTEMUNHAS:

AMANDA PRISCILA DE MOURA VILAS BOAS 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

MARCELO JORGE PESSOA CAVALCANTE Ten Cel Av
Fiscalização

NO IMP. Marcio Rodrigues Ribeiro Gladulich Maj Av
Adjunto ao Chefe da Divisão Operacional



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/PR/2020

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

Do PRESIDENTE DA CISCEA

À SAIPHER ATC LTDA

Ref.: CONTRATO DE DESPESA Nº 024/CAE-CISCEA/2020

1. Pelo presente instrumento, fica essa empresa autorizada a iniciar os serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, para evolução e implantação do sistema TATIC TWR com A-CDM, que permitirá a integração com operador aeroportuário, Torre de Controle - TWR, Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea - CGNA e companhias aéreas, objeto do Contrato de Despesa nº 024/CAE-CISCEA/2020, a partir do dia 03/03/2020, data esta considerada para efeito de início do prazo de execução contratual.

Maj Brig Eng FERNANDO CESAR PEREIRA SANTOS
PRESIDENTE DA CISCEA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 24_20 SAIPHER - TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	20/03/2020 12:59:29
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	ee9280c7db4921be5c383b3ceda43c8d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten AMANDA PRISCILA DE MOURA VILAS BOAS no dia 20/03/2020 às 15:27:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR no dia 21/03/2020 às 19:48:23 no horário oficial de Brasília.